



GUIA PRÁTICO DE

CONFLITO DE INTERESSES



ANAC
AGÊNCIA NACIONAL
DE AVIAÇÃO CIVIL

GUIA PRÁTICO DE CONFLITO DE INTERESSES

COMISSÃO DE ÉTICA DA ANAC

TITULARES

Yuri Cesar Cherman – PRESIDENTE
Stela Galdino Freitas dos Santos
Diogo Fernando Arbigaus

SUPLENTES

Werllen Lauton Andrade
Priscilla Brito Silva Vieira
Eduardo Borba Chaffin Junior

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Felipe Carrijo Alves

OBJETIVOS

Prevenir situações que possam provocar conflito entre o interesse público e o interesse privado.

Assegurar ao agente público a preservação de sua imagem e de sua reputação.

Fortalecer a imagem e a integridade institucional da ANAC por meio do elevado padrão de conduta ética e profissional de seus agentes públicos.

Sanar dúvidas recorrentes dos agentes públicos da Agência.

ORIENTAÇÕES

1. No âmbito da ANAC, a Lei de Conflito de Interesses – Lei nº 12.813/2013 é aplicável a todos os agentes públicos da ANAC.
2. Qualquer situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, é considerada uma situação de conflito de interesses.
3. Para que a situação seja caracterizada como conflituosa não é necessário que haja dano ao patrimônio público nem que o agente público tenha algum ganho financeiro decorrente da situação.
4. A ocorrência de prejuízo potencial para o interesse coletivo ou para o desempenho da função pública é suficiente para caracterização de conflito de interesses.
5. Algumas situações que configuram o conflito de interesses são:
 - a. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
 - b. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na ANAC;
 - c. Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego;
 - d. Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e
 - e. Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela ANAC.
6. Não são consideradas situações com conflito de interesses:
 - a. Participação em aulas magnas de centros universitários; e
 - b. Participação como palestrante ou em outros eventos, presencial ou on-line, de assuntos não relacionados às atribuições funcionais.
7. Compete à Comissão de Ética da ANAC analisar o mérito de consultas e autorizar o exercício de atividade privada dos servidores ocupantes de cargo efetivo ou cargo comissionado equivalente a DAS 4 ou inferior.

“Os ocupantes de cargos comissionados equivalentes a DAS 5 ou superior devem enviar consultas ou solicitar autorização do exercício de atividade privada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República”
8. As consultas prévias sobre qualquer situação que possa ser considerada conflituosa e os pedidos de autorização de atividade privada são realizados pelo Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI) – seci.cgu.gov.br.
9. Somente são analisados os pedidos de autorização de atividade privada caso não haja qualquer vedação legal à atividade em análise.
10. Exemplos de casos já analisados pela Comissão de Ética da ANAC estão disponíveis no Ementário de Precedentes da Comissão, disponibilizado na página da intranet – [CLIQUE AQUI PARA ACESSAR](#).

FALE COM A COMISSÃO



Clique para enviar e-mail para a Comissão de Ética
[etica@anac.gov.br]



Clique para Envio de processo eletrônico à unidade 'ETICA'



Leia o Código de Ética e Conduta da ANAC.
Saiba mais o que a ANAC espera de você!



acompanhe a anac nas redes sociais



/oficialanac



/oficialanac



/company/oficial-anac



/oficial_anac